



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Lavras do Sul CEP: 97390- 000
Fone: 55 3282 -1244 E-mail: fiscaltributariodelavras@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE CADASTRO E ARRECADAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à decisão de contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para atualização da legislação tributária do município de Lavras do Sul, a cargo da empresa DIMITRI GRAFF CONSTANTIN – 28.326.639/0001-80, para assessoramento nesta área específica, considerando a experiência do técnico responsável pela execução dos serviços, vimos tecer os seguintes fundamentos:

Atendendo ao princípio da legalidade, a administração tem o dever de emitir seus atos de acordo com o que preceitua a legislação aplicável, e para tanto, usa-se do disposto no artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de contratação, para execução de serviços técnicos profissionais especializados (elencados no artigo 13 da referida lei), *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O profissional que prestará serviço possui características aprimoradas em relação aos comuns, pois é requisito essencial ter conhecimentos teóricos e práticos, obtidos através de estudos, do exercício da profissão, da pesquisa científica, dos cursos de pós-graduação, estágios de aperfeiçoamento, e se situam num nível superior ao dos demais profissionais da mesma categoria. Outrossim é o profissional mais adequado a satisfazer o objeto deste contrato, conforme atestados de capacidade técnica apresentados.

Logo nos termos acima postos consideramos inexigível a licitação, especificamente neste caso, já que o profissional técnico apresentado pela empresa DIMITRI GRAFF CONSTANTIN – 28.326.639/0001-80, enquadra-se dentro das exigências legais, contidas no Art.13, III e VII c/c Art. 25, II e §1º.